



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS**

**LEI N.º 053, DE 17 DE JUNHO DE 2002.**

Publicado nos termos do artigo 55  
"IN-FINE" da lei organica do municipio

Campo Limpo de Goiás 17/JUN./2002

*[Assinatura]*  
Serviço de Expediente

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE ANÁPOLIS, OURO VERDE DE GOIÁS, DAMOLÂNDIA E COM A EMPRESA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios de Anápolis, Ouro Verde de Goiás, Damolândia e com a Empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, com a finalidade de estabelecer a divisão dos recursos oriundos do **imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN**, originário da construção do trecho Anápolis - Porangatu, da Ferrovia Norte - Sul, localizado na extensão territorial dos Municípios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em 17 de Junho de 2002.

*[Assinatura]*  
**JOAQUIM SILVEIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal